Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 26/03/14
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

Parecer nº 131 de 2014.
Comissão de Economia, Finanças e Orçamento
Anteprojeto de Lei nº 26, de 2014.

Altera a Lei Municipal nº 6.310, de 23 de dezembro de 2013 – Lei Orçamentária Anual para 2014.

Autor Projeto: Poder Executivo Municipal

Relator: Luiz Frare/PDT

Parecer Favorável

I – RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal protocolou nesta Casa de Leis o Anteprojeto de Lei nº 26, de 2014, solicitando autorização para abrir crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual de 2014, no montante de R$ 9.000.000,00, que serão utilizados no elemento de despesa 08 – Outros Benefícios Assistenciais do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais.

Justifica o Poder Executivo que essa abertura de crédito é para fins de Auxilio Doença, o que irá atender a determinação impostos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que por meio da Instrução Normativa nº 20/2013, alterou a contabilização para o elemento de despesa 3.1.90.08. O que irá proporcionar a correta contabilização.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Economia, Finanças e Orçamento em conformidade com o art. 39 do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisar e exarar parecer aos projetos que tratam sobre abertura de créditos adicionais. E, atendendo ao que determina o art. 37, IV, deste mesmo regimento, fui designado para exarar o parecer.

A abertura de crédito adicional especial tem que atender aos ditames impostos pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, em seu art. 43, II. Esses créditos sãos destinados a atender despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual, bem como necessita de justificativa e da fonte de recursos para a cobertura da nova despesa.

Analisando a existência desses pressupostos legais, constatou-se que o Poder Executivo, apresenta no referido Anteprojeto de Lei, a justificativa e as fontes de recursos que servirão para a cobertura dos valores das novas despesas, conforme exige o art. 43, *caput,* da Lei Federal nº 4.320, de 1964, conforme consta do art. 2º do mencionado anteprojeto de lei.

Depois de análise no Anteprojeto em questão, não encontrei nada que pudesse obstruir sua deliberação por esta Casa de Leis, no que tange aos seus aspectos orçamentários, uma vez que atende as determinações impostas pela Lei nº 4.320, de 1964. O que sou pelo Parecer Favorável ao referido Anteprojeto de Lei nº 26, de 2014.

Luiz Frare
Vereador/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao art. 39 do Regimento Interno desta Casa de Leis, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, acatam o parecer do Eminente Relator, e manifesta pelo Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 26, de 2014.

Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Em 25 de março de 2014.

Claudio Gaiteiro
Vereador/Presidente

Luiz Frare
Vereador/Secretário

Walmir Severgnini
Vereador/Membro